

LEGISLAÇÃO: Lei n° 17.663/2012^{estadual}, Lei n° 20.756/2020^{estadual}, Resolução CNJ n° 219/2016 (alterada pelas Resoluções CNJ n° 282/2019, n° 243/2016, n° 459/2022 e n° 553/2024), Resolução TJGO n° 85/2018 (alterada pelas Resoluções TJGO n° 114/2019 e n° 162/2021), Resolução TJGO n° 164/2021 e Lei n° 9.504/1997^{federal}

CONSIDERAÇÕES

O local onde a servidora ou o servidor exerce as suas atividades poderá ser alterado a pedido ou de ofício, desde que haja interesse da Administração Pública Estadual, nas seguintes situações: remoção, disposição e cessão (art. 64, I, II e III, da Lei n° 20.756/2020^{estadual}).

No âmbito estadual, a cessão é uma das três modalidades de movimentação de pessoal e não se confunde com as demais (remoção e disposição).

O Decreto n° 10.835/2021^{federal}, por sua vez, dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte, sendo consideradas formas de movimentação da(o) agente pública(o), conforme se extrai do art. 2º, parágrafo único.

Diferentemente da cessão, que é um ato sujeito à autorização, a requisição é um ato irrecusável.

A cessão, tal como conceituada no art. 71 da Lei n° 20.756/2020^{estadual}, significa “a transferência temporária de exercício do servidor para órgão ou entidade que não integre o Poder Executivo estadual, inclusive para os Poderes da União, do Estado de Goiás ou de outros estados, do Distrito Federal ou dos municípios, para órgãos constitucionais autônomos, para consórcio público do qual o Estado de Goiás faça parte, ou ainda para entidades e organizações sociais”.

Pode ocorrer nas seguintes hipóteses (art. 71, I, II e III da Lei n° 20.756/2020^{estadual}):

a) para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus para a(o) cessionária(o). Neste caso, a(o) cessionária(o) obriga-se a: 1) ressarcir a(o) cedente dos valores da remuneração ou do subsídio, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas; 2) efetuar diretamente o pagamento da retribuição do cargo em comissão ou outra vantagem que tenha concedido à servidora cedida ou ao servidor cedido;

b) em casos previstos em leis específicas, convênios e outros ajustes congêneres celebrados pela Administração Pública, de acordo com a legislação específica existente;

c) para a Assembleia Legislativa do Estado (com exceção das(os) servidoras(es) pertencentes aos quadros de pessoal da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, da Secretaria de Estado da Saúde – SES e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP), com ônus para a(o) cedente, limitado a 3 (três) vezes o número de Deputadas(os) Estaduais, mais 5 (cinco) servidoras(es). A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ficará responsável pela definição da lotação das(os) servidoras cedidas(os).

De acordo com o art. 73, I, II e III da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, a cessão chega ao fim nos seguintes casos:

- a) com a exoneração do cargo para o qual a servidora ou o servidor foi cedida(o), salvo se houver nova nomeação na mesma data;
- b) com a revogação pela autoridade cedente;
- c) com o término do período pactuado entre os órgãos ou entidades.

Para fins de cessão, a servidora ou o servidor não pode se encontrar em licença ou afastada(o) legalmente (art. 64, § 2º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, a servidora efetiva ou o servidor efetivo poderá ser cedida(o) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, mediante Decreto Judiciário (art. 9º, § 2º, da Lei nº 17.663/2012^{estadual}), “para órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios para exercício de cargo em comissão ou função por encargo de confiança, ou nos casos previstos em lei específica, com ônus para o cessionário, preservando-se, em todas as hipóteses, o direito de manutenção das vantagens pessoais pagas neste Tribunal” (art. 9º da Lei nº 17.663/2012^{estadual}).

Caso a servidora ou o servidor seja cedida(o) para empresa pública ou sociedade de economia mista e venha a optar pela remuneração do cargo efetivo titularizado no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acrescida ou não de percentual de retribuição do cargo em comissão, caberá à cessionária reembolsar as despesas realizadas pelo cedente (art. 9º, § 1º, da Lei nº 17.663/2012^{estadual}).

As servidoras e os servidores em estágio probatório não poderão ser cedidas(os), à luz do art. 40, parágrafo único, da Lei nº 20.756/2020^{estadual} e do art. 19, § 3º, I, da Resolução TJGO nº 85/2018.

De acordo com o art. 19, § 3º, II, III, IV e V, da Resolução TJGO nº 85/2018, também é vedada a cessão de servidora ou servidor que:

- a) esteja inscrita(o) em edital de relotação;
- b) tenha sido permutada(o) ou relotada(o) nos últimos dois anos;
- c) esteja licenciada(o) ou afastada(o) das atividades, por motivo disciplinar;

d) esteja percebendo abono de permanência, faltando menos de 2 (dois) anos para completar o tempo necessário à aposentadoria ou esteja em processo de aposentadoria por outra causa.

Por outro lado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também pode recepcionar, mediante cessão, servidoras(es) titulares exclusivamente de cargos efetivos de órgãos ou entidades da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Resolução TJGO n° 85/2018 e suas alterações, bem como da Resolução TJGO n° 164/2021, a qual diz respeito, exclusivamente, às(aos) servidoras(es) municipais.

As(Os) servidoras(es) cedidas(os) ao Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão exercer cargo em comissão ou função por encargo de confiança (art. 17 da Resolução TJGO n° 85/2018).

Excepcionalmente, porém, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá solicitar “a disposição de servidor [entenda-se como cessão] para exercer suas funções neste órgão judiciário independentemente do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança, desde que sua lotação fique vinculada” à alguma das áreas específicas indicadas nos incisos I, II e III, do parágrafo único, do art. 17, da Resolução TJGO n° 85/2018 (art. 17, parágrafo único, da Resolução TJGO n° 85/2018).

A cessão de servidoras(es) municipais ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás depende da existência de previsão legislativa de cessão no município cedente (art. 2º, I, da Resolução TJGO n° 164/2021).

Além do mais, é possível a cessão de servidoras(es) aos Tribunais Eleitorais, em casos específicos e de forma motivada, “no período de 3 (três) meses antes a 3 (três) meses depois de cada eleição” (inciso II, do art. 94-A, da Lei n° 9.504/1997^{federal}).

Acrescenta o art. 17 da Resolução CNJ n° 219/2016 o seguinte:

Salvo imposição legal, não poderá ser cedido servidor para outra instituição, sem a correspondente reposição ou reciprocidade, se a unidade cedente tiver lotação igual ou inferior à paradigma.

Por fim, vale registrar que “O limite de servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos é de 20% (vinte por cento) do total do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás” (art. 8º, § 6º, da Lei n° 17.663/2012^{estadual}).